



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 105, de 5 de julho de 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cumprimento do horário de início de shows, espetáculos e demais apresentações ofertadas ao público em geral e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os shows musicais, peças teatrais, espetáculos, e demais eventos ofertados ao público em geral, realizados no Estado do Tocantins, terão uma tolerância máxima de 30 minutos para início de suas apresentações após horário estabelecido nas propagandas de divulgação do evento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará em situações de caso fortuito e força maior.

Art.2º Ficam os responsáveis pela organização de shows, espetáculos e demais eventos ofertados ao público em geral sujeitos ao pagamento de multa em caso de atraso que extrapole a tolerância máxima prevista no art. 1º para início do show, espetáculo e apresentações públicas.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput será de 5% (cinco por cento) da arrecadação total bruta da apresentação.

Art. 3º O consumidor pode pedir a imediata restituição do valor pago pelo ingresso em caso de atraso no horário determinado para início do espetáculo.

Parágrafo único. Os valores restituídos ao consumidor poderão ser descontados do valor arrecadado para efeito da multa de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 5 dias do mês de julho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

Deputado **JAIR FARIAS**
1º Secretário

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário-Substituto